PARECER Nº 51/2017

Projeto de Lei nº 40/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio - PR

Cuida-se de propositura de autoria do Executivo Municipal com pedido de tramitação em regime de urgência especial que visa obter autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se que a presente propositura tem por finalidade abrir dotação específica, junto aos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de oferecer condições para o pagamento de servidores contratados temporariamente, sendo: Auxiliares de Transporte Escolar, Auxiliares de Organização Escolar I, Auxiliares de Organização Escolar II.

Afirma-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão de conformidade com o seu artigo 2°, por meio de anulação parcial de dotações, nos termos do § 1° do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, cuja transposição não afetará o equilíbrio financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal da Educação.

Inicialmente, nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, que assim dispõe:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Verifica-se que não existe dotação orçamentária prevista para esta finalidade, devendo, portanto, ser criado novo elemento de aplicação para o referido crédito.

Havendo recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Relator

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS - PTB
Presidente

CLAUDECIR R. MARTINS - PRB
Secretário

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro